



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 54/ 2019 . mjose

DATA : 2019/07/19	
NIPG : 5233/19	DE : Técnica Superior
REGISTO (DOC.) : 6359	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento – Aquisição de chapéus para o dia dos avós de 2019
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

aprovo	dispensou juri
19-07-2019	25-07-2019
<i>Beitadas</i>	<i>Beitadas</i>

PARECER :

Pode a Sr^a Presidente aprovar as peças do procedimento.
Deve ainda assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor- Chefe da DAF em 19-07-2019

@victor

A Sr.^a Presidente para dispensar júri,
conforme informação da Técnica
Superior

Carla Victor- Chefe da DAF em 23-07-2019

SEGUIMENTO:

@victor

Carla Victor- Chefe da DAF

23-07-2019 M^aJose Costa

Como o processo foi encaminhado para a Técnica, constatou que apenas foi apresentada uma única proposta no âmbito do procedimento de consulta prévia. Neste sentido pode a entidade adjudicante dispensar o Júri para análise do mesmo ficando assim dispensado do exercício das suas funções, de acordo com o nº4 do art.º 64 do Código dos Contratos Públicos.

Sendo o processo remetido aos serviços agilizando-se assim o processo de contratação, onde será elaborado apenas o Projeto de decisão de adjudicação final, atento o valor do contrato.

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 19 de julho de 2019 da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº008/2019, da Técnica Superior, e indicação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento:

1. Da decisão de contratar:

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para Aquisição de chapéus para o dia dos avós de 2019.

2. Escolha do procedimento:

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia.

3. Escolha das entidades:

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se que sejam convidadas as seguintes entidades:

-Infoprint

Infoprint.crz@gmail.com

-Manos Grafica

mario@manosgradica.com

- Rebelplay de Silvia Maria Lopes Almeida Rocha

Geral.rebelplay@gmail.com

Verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Peças do procedimento:

De acordo com a alínea a) do n.º1 art.º 40 do CCP, as peças do procedimento de formação do contrato são o convite à apresentação da proposta e caderno de encargos.

5. Fixação do preço base

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € 1.400,00 (mil e quatrocentos euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela proposta de cabimento 993/2019.

O preço foi fixado, com base nos custos unitários resultantes de prestações do mesmo tipo, sendo que o mesmo é definido tendo em conta os bens já adquiridos pelo município, conforme referido no processo pela Técnica Superior da DESE.

6. Para a condução do procedimento foi proposto e autorizado o seguinte júri:

Marisa Susana Gomes Velho Rodrigues.....	Presidente
Alexandra Margarida Araújo Castilho.....	1º. Vogal efectivo
José Manuel Torres.....	2º. Vogal efectivo
Carla Cristina Branco Caseiro Victor.....	1º vogal suplente
Maria da Conceição Bastos Pereira.....	2º vogal suplente

7. O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfatores:

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

8. Preço ou custo anormalmente baixo:

Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71.º do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 20% (vinte por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

9. Caução:

Não à lugar a prestação de caução, nem proposta variante.

10. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Fixando-se um prazo de 3 (três) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 2 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 2 dias anteriores referidos.

11. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantém em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO :

Propomos:

Abertura de procedimento de consulta prévia, ao brigo do disposto no art.º 20º/1, c) CCP, da Aquisição de chapéus para o dia dos avós de 2019;

Autorização para a realização das despesas de € 1.400,00 (mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Aprovação do Convite e Caderno de Encargos, que vão em anexo à presente informação.

A Técnica Superior:



Maria José Costa
19-07-2019 Maria José Costa